TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 84/98 **Data:** 18-11-98

Autor: José Pedro Alves

Ementa: Abre crédito especial ao orçamento vigente, a ser utilizado na aquisição de imóvel para quadra Poliesportiva

Data/Reunião da Leit/PL.: 02.12.98

Distribuição à Comissão: 02.12.98

Data/Entrega: 3

Parecer/Comissão: 30.11.98

Data/Receb. Parecer: 30.11.98

Data/Votação I Turno: 02.12.98

Data/Votação II Turno: 05.12.98

Proposição nº/: 84/98 **Dia:** 07 **Mês:** 12 **Ano:** 98

Lei nº/: 63/98 **Dia:** 09 **Mês:** 12 **Ano:** 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 84 /98.

Abre crédito especial ao orçamento vigente, a ser utilizado na aquisição de imóvel para quadra poliesportiva.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser utilizado na aquisição do lote nº 19, quadra 34, Bairro Brasília, para contrução de uma quadra poliesportiva, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
46 - Educação Física e Desportos
228 - Parques Recreativos e Desportivos
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Município de Sarzedo, através de convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 26 de novembro de 1998.

Aprovado em 1º turno
2º turno

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 26/11/98

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/98.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 51/98, de 17.11.98, encaminhou a Câmara Municipal o Projeto de Lei que "abre crédito especial ao orçamento vigente, a ser utilizado na aquisição de imóvel para quadra poliesportiva. Regularmente recebido, na forma do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para necessária análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 37, de 18/01/95, "Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do Município, votar a sua Lei Orgânica, em dois termos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado", e, nos termos do § 1º do artigo citado "**Até que se edite sua própria legislação, o novo Município será submetido, no que couber , à legislação do município remanescente vigente à data de sua instalação".**

Conforme preceitua o artigo 149 da citada Lei Orgânica, "Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual **e aos créditos Adicionais** serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal: II- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.".

A Lei nº 4.320, de 17.03.64, no TÍTULO V - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, dispõe:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

Aprovado

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (ver Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal)

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ".

No caso vertente, busca o Chefe do Poder Executivo autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) "a ser utilizado na aquisição de imóvel para quadra poliesportiva

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei "para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Município de Sarzedo, através de Convênio".

O Projeto reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade, legalidade, estando, ainda, presentes os motivos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, no tocante ao mérito, pela sua aprovação na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1998

Vereadores:

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIDA 1.ª VIA EM 30/11/98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 84/98

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, A SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA QUADRA POLIESPORTIVA."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser utilizado na aquisição do lote n.º 19, quadra 34, Bairro Brasília, para construção de uma quadra poliesportiva, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
46 - Educação Física e Desportos
228 - Parques Recreativos e Desportivos
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Município de Sarzedo, através de Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 **de** dezembro **de 1998.**

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI DE N.º 84/98

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, A SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA QUADRA POLIESPORTIVA."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser utilizado na aquisição do lote n.º 19, quadra 34, Bairro Brasília, para construção de uma quadra poliesportiva, com a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
46 - Educação Física e Desportos
228 - Parques Recreativos e Desportivos
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Município de Sarzedo, através de Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, de de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

LEI N º 63/98 de 09 de dezembro de 1998

"Abre crédito especial ao orçamento vigente, a ser utilizado na aquisição do imóvel para quadra poliesportiva".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser utilizado na aquisição do lote n º 19, quadra 34, bairro Brasília , para construção de uma quadra poliesportiva, com a seguinte classificação:

02 - Poder executivo
05 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
08 - Educação e Cultura
46 - Educação Física e Desportos
228 - Parques recreativos e desportivos
4200 - Inversões financeiras
4210 - Aquisição de imóveis

Art. 2 º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais ao Município de Sarzedo, através de Convênio.

Art. 3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 º de junho de 1998.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal